

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 945 DE 07 DE MAIO DE 1.973.-

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO" ATÉ O VALOR DE C#470.000,00-(QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A., PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVE LADORA, UMA PÁ CARREGADEIRA E DOIS CAMINHÕES BASCULANTES."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de [®] São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Agudos aprovou e *Ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Agudos fica autoriza do a contrair empréstimo até o velor de 0\\$470.000,00-(QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de forma ção do Patrimonio do Servidor Público (PASEP), instituido pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1.970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1.971, do Conselho Monetário Nacional, do qual é Administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo destinar-se-á a aquisição de uma motoniveladora, uma pá carregadeira e dois (2) caminhões basculantes ou, se o crédito for insuficiente, adquirir as maquinas mais necessárias para o Município e, o Prefeito, poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, bem como, as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacio nal, para essas operações, inclusive, às relativas à correção monetária e juros.

Art. 3º – Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas às despesas de Capital, como garantia de cobertura do empréstimo contraido, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º – Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de O#94.000,00-(NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), o qual será assim classificado:

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

Servico Rodoviário Municipal

Despesas de Capital e Investimentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Mer all	×	- <u>fls. 2</u> -
LEI Nº 945 de 07 de maio de 1.973 - continuação:		
	4.1.3.0.42	Equipamentos e Instalações Aquisição de motoniveladora, pá carregadeira e 2 caminhões basculantes:
		§ único – O presente crédito será coberto com recursos
	provenientes da seguin	te anulação:
		DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS
		Serviço Rodoviário Municipal
		Despesas de Capital e Investimentos
	4.1.1.1.42	Obras Públicas Construção de Pontes, meta—burros e, etc.:
		DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS
		Serviço Rodoviário Municipal
	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.1.0 4.1.1.1.42	Despesas de Capital Investimentos Obras Públicas Pavimentação de parte da estrada que liga- rá Agudos as Industrias Madeireiras Freuden berg — Via Mal. Rondon:
		TOTAL DA ANULAÇÃO: 0 94.000.00
		Art. 5º - Nos exercícios seguintes, ficarão consignada
	no orçamento, as verba	s necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, na hip
tese das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, rem—se insuficientes para o pagamento das obrigações contrídas.		do de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, revela-
		ara o pagamento das obrigações contrídas.
		Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua pu
	blicação, revogadas as	disposições em contrário.
		Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de maio de 1.973 ANTONIO CONDI-
		Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

- SAINT CLAIR TOANTA -Dir. Div. Administração

7